

34

Juízo Municipal

Escrivão

Machado

Inventário e Partilhas ami-
gavelmente feita por faleci-
mento de Cappitão Salva-
dor Gomes d'Oliveira

Inventariada

D. Rita Clara de Miranda

Inventariante

Autuação

Anno de Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e cincoenta, a os no-
ve dias de mez d' Outubro mes-
ta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Marim do Sul em meu
Cartorio pelo herdure João Gomes
d'Oliveira me foi entregue da
parte da Viuva Inventarian-
te Dona Rita Clara de Miran-
da, summa sua publicação de
todas os herdeiros do finado
Cappitão Salvador Gomes d'Ol-
veira, com o despacho na mes-
ma preferida pelo Juiz Muni-
cipal primario substituto o
Major Joaquim José d'Oliveira
Corca, com o Inventario e
Partilhas amigavelmente fei-
ta entre os herdeiros do dito fi-

finado, e me pequero a cuitade
e autuase a dita peticão e
Inventario, a fim de se segui-
rem os termos do estillo. Igua
em Escrivas em rasas do meu
Officio, de despacho d'elle juiz, ca
bun do direito das partes,
a cuitui e autui a dita
peticão e partilhas que tudo
ao diante se segue de que
para constar face a presen-
te autuacao, que assigno no
appresentante. Eu Joao Joaõ
Machado da Costa Escrivaõ que
a escrevi. Joao Joaõ d'Almeida

Alcides João Jacinto Pereira

Manoel José Gomes de Oliveira
o Coetiro. Francisco José de Oliveira

Crispim Gomes de Oliveira

Joaquim José Soares

José Gomes de Oliveira

Manoel José Soares

José Fernandes de Oliveira
João José de Oliveira

Folhas

Rio de S. Francisco 26 de Janeiro de 1850

Inventario e Partilhas amigavel pelo
fallecimento do Capp. Salvador Gomes de
Oliveira feito entre a Viuva D. Rita
Clara de Miranda, e os Herdeiros abai-
cho declarados

A saber.

A Viuva D. Rita Clara de Miranda

— Herdeiros —

- 1 Dona Maria já fallecida que foi
casada com Miguel de Miranda
Coutinho e por ella representao suas
filhas Maria Casada com Manoel Be-
reira Lima, e Rosa Casada com Fran-
cisco José d'Oliveira.
- 2 D. Anna Casada com o Coherdeiro
João Jacinto da Silva Pereira
- 3 D. Rita Casada com o Coherdeiro
José Fernandes da Silveira
- 4 O Alferes José Gomes d'Oliveira de id.
de 40 annos
- 5 D. Antonia Casada com o Coherdeiro
João Joaquin de Souza

6. Manoel José Gomes d'Oliveira Casado
 7. ^m Capp. Crispim Gomes d'Oliveira
 Casado
 8. D. Barbara Casada com o Coherdeiro
 Joaquim José Tavares
 9. João Gomes d'Oliveira Solteiro ida
 de 26 annos

São estes os Herdeiros aos Bens do fina-
 do Capp. ^m Salvador Gomes d'Oliveira
 e que presente estavam, e por isso assigna-
 raõ.

For D. Rita Clara de Miranda
 Teferino Ezequiel d'Assumpção
 O Coherdeiro Manoel P^o Lúcio
 O Coherdeiro Fran^{co} José d'Oliveira

João Jacinto Pereira

Manoel José Gomez de S^a

João Gomez de S^a

Crispim Gomes d'Oliveira

Joaquim José Tavares

José Fernandez da Silveira
 João Gomes d'Oliveira
 José Joaquim de Souza

4

Descrição dos Bens que ficarão pelo
fallecimento do Cap^{to} Salvador Gomes
d' Oliveira dados a manifesto pela Vi-
uva D. Rita Clara de Miranda, va-
valiados amigavelmente pelas mesmas
Herdeiras. — Os seguintes —

Bens existentes na Cidade

Hum morada de casas na Rua da Fran-
ca a qual se divide por hum lado com
Francisco Fernandes Dias, e por outra
com os Herdeiros de Manoel d' Oliveira
Cereal no valor de 2000\$000

Hum Chão para Casa pegado ao muro
do quintal do Major Joaquin José de
Oliveira no valor de 2000\$000

Hum Chão para casa pegado adito a
cima, e por outro lado dividindo-se com
D. Margarida Rosa de Miranda. 1000\$000

Seis quadros de Salta já usados pelo
valor de 1000\$000

Hum Sofa de pathinha 8\$000

Nove Cadeiras de pathinha a 2500 22\$500

Hum Mesa de Salta de Jacarandá
pelo valor de 8\$000

Somão as adições acima a q^{ta} de 3548\$500

2348/500 Nem Tomando a lenda retro —
Sette Cadeiras de madeira da Terra

3/600 pelo valor de —

Uma mesa de madeira do País que
3/000 está em hum quarto —

1/600 Hum ditta na sala de jantar —

Hum Catre de madeira da terra usa-
3/200 do no valor —

Hum Catre de madeira da terra igual
3/200 ao outro a cima —

3/000 Hum Caixa grande no valor de —

Hum Caixa de Coixeta de quatro pal
1/600 mos —

Hum Caixa de Sedro de tres pal
1/280 mos e tres quartos —

Hum Caixa usada de quatro e meio
1/280 palmos, de Sedro —

Dois Cartifões de Carquinha em
2/000 mais uso pelo valor de —

2374/260 Somão as adicoens acima na quantidade

Deus no litio de vivenda no Rio
de Prati —

Hum morada de Casas cuberta de telha e
a mesa a certa a Casa onde se acham os utensis
de fazer farinha ambas juntas avaliadas
4/000 por —

277/260 Somão as adicoens acima na quantidade

Nem somando a banda retro

2774/260

Uma sorte de terras dentro das quaes se acha edificada a casa de morada a sima, e retro de laraja com as arvores de espinhos e mais bem fructiferas fazendo frente na margem do Rio de Paraty, e fundos a encontrar com as terras concedidas ao finado Gomes em 23 de Junho de 1808, devendo se pelo lado do Sul com a Viuva e Herdeiros de Henriques José Ferreira, e pelo Norte com os herdeiros de Francisco da Maia, avaliada por 1.250/000

Duzentas braças de Terras de frente com quinhentas e cinquenta de fundos pedradas a a sima mencionadas cujas são as da consecção a sima já referida 600/000

Duzentas e cinquenta ditas de frente com sette centas de fundos obtidas por consecção passada em 18 de Maio de 1822 - avaliadas f 1.000/000

Uma Bollandura em mais pertences de fazer farinha avaluado em 200/000

Um Forno de Cobre avaliado f 320/000

Uma Roda de serrar mandioca 40/000

Um Catre de madeira da terra f 80/000

Somao as parcelas a sima 5.688/260

5688/280 Ven Semando a lauda retro —

30000 Humma Caixa grande de Sedro ff —

30000 Humm Catre de madeira da terra —

35000 Humm piano de Rede novo egroco ff —

20000 Humma Rede grande usada no valloz —

10000 Humma Mesa pequena já usada —

Humma Canoa grande de viga borda
100000 da e nova pelo valor —

Humma Canoa grande de viga já usada
64000 da por —

55000 Humma Canoa de Figueira nova ff —

Humma Canoa de Canella mais peque-
25000 na avaliada por

Humma Canoa de Garuba muito peque-
10000 na e velha ff —

Humma porção de Alcatraõ em hum
100000 Barril por

Humma Vella de Canoa de viga
60000 ff —

Humma Caixa de tres palmos de
1000 comprido —

1000 Humm Catre velho avaliado ff —

50134460 Somão as adições a Simaay ^{tiã} d

8-4
Um Tomando aradiceiro da Landaruto 6:0137460

Um paio de Rede de ambauba e
merlim f. 127800

Seis talhares de prata inda novos com
pezo de 150/gas 397140

Quatro talhares mais usados com
96/gas avaluado p.^o 257080

Um Cavallo vermelho muito velho 87000

Um Cavallo mais novo vermelho
euro f. 107000

Um Cavallo Torditho avaluado 207000

Uma Toalha de Guimaraes e dose
Guarda napol. 67000

Uma Roca velha de dois annos -
bastante grande 4007000

Uma Roca velha mais pequena 507000

Uma Roca nova grande f. 2007000

Uma Roca mais pequena tam bem
nova 307000

Uma Roca mais pequena que a a
cima de clarada 107000

Uma Roca nova maior q^a a cima 307000

Somaõ ar parcelas acima aquantia de 1.8547480

6:854/480 Nem tomando a lenda retro aq^{ta} de

Escravos

450/000 Avaluaraõ o Escravo de nome Tho-
mas de Nacaõ no valor de

500/000 O Escravo Juncalo Criolo em o valor e -
quantia de

350/000 O Escravo Vicente de Nacaõ em o valor
e quantia de -

400/000 O Escravo Antonio de Nacaõ em a quantia
de

400/000 O Escravo Joaquim tambem de Nacaõ no
valor de

500/000 O Escravo de Nome Luis de Nacaõ no
valor de

450/000 O Escravo Criolo de Nome Pedro de idade
18 annos por

400/000 O Escravo Andre' Criollo no valor e
quantia de

350/000 O Escravo Miguel Criolo de idade ou
22 annos por -

260/000 O Escravo Gregorio Criolo de idade 8 -
annos em o valor de

150/000 A Escrava Anna de Nacaõ pelo
valor e quantia -

220/000 A Escrava Maria de Nacaõ avaliada f -

1:314/480 Somando as adicoes assim na quantia
amarquem

75

Nem tomando as adições da banda
retro na quantia de 11:314/480

A Escrava Agortinha de Nacão sua
liada na quantia de 350/000

A Escrava Pitta Criolla de idade
de 35 annos ff. 400/000

A Escrava Henriquetta de Nacão
pelo valor de 350/000

O Escravo Sebastião Criollo de idade
de 4 meses 40/000

A Escrava Theresia Criolla de idade
de 20 annos ff. 450/000

A Escrava Eugracia Criolla de idade
11 annos pelo valor 300/000

A Escrava Theodora Criolla de i
dade 10 annos ff. 280/000

A Escrava Custodia Criolla de idade
de 8 annos ff. 220/000

A Escrava Benta Criolla de idade
2 annos ff. 120/000

A Criolla Veronica de idade de
2 annos ff. 120/000

A Criollinha Clara de idade de
seis meses ff. 40/000

Somão as adições assim na 13:984/480
quantia amargem de clarada

Vem Tomando as adicoes retro naq.^{ta}
13.984/480 de

Avaluação mais adismaria de terras
na paragem Paranaqua Merim que
se diz ter nove centas e vinte e cin-
co braças de frente com seus fundos
de mil e trescentas e da hum mil reis
Digo de mil e trescentas braças para-
mais como constará dos Titulos a
hum mil seis importana quantia
de ~

925/000

Dividas activas

Declarou a Viuva Inventariante
que ao seu Casal he a dever por
hum Credito o Alf. Joaquin Gomes
300/000 D'Oliveira a quantia a margem de

Declarou a Viuva Dona Rita-
Clara de Miranda que ao seu Ca-
zal he a dever ao seu Casal o Tenente
Coronel Francisco de Oliveira Camacho
por hum Credito da ctado em 21 de
400/000 Junho de 1845 a quantia de

Declarou mais a mesma Viuva
que ao seu Casal he a dever Joao Ja-
cinto da Silva Pereira por Credito
488/000 passado em 3 de Junho de 1846

Declarou mais que ao seu Casal he de-
vedor Francisco Jose d'Oliveira por Cre-
dito em seu poder existente naq.^{ta} de

20.0/000

16.297/480 Somão as adicoes a margem naq.^{ta} de

8

Vem Demandado aradiceens da Landa retro 16:297/480

Declarou mais a Vm D. Rita Clara de Miranda que ao seu Casal hera a dever seu Filho José Gomes d'Oliveira a quantia de 216ff480

Declarou mais que ao seu Casal hé de dever seu filho Crispim Gomes d'Oliveira a quantia de 160ff000

Declarou mais que ao seu Casal hé a dever seu filho Manoel Gomes de Oliveira a quantia amargem de 300ff000

Pinheiro corrente

Declarou a mesma Viuva D. Rita Clara de Miranda existir em moeda corrente em seu Casal a quantia de 1:206ff720

18:180ff640

Doações feita pelo Casal á seus Herdeiros.

Declarou a mesma Viuva que seu Marioto e ella tirhao feito Doações á sua filha Maria Pitta do Nascimento já fallecida, e que foi Casada com elliquel de Miranda Coutinho, e que por ella representão suas filhas Maria Casada com Manoel Pereira Lima, e Roxa Casada com Fran.

Francisco José d' Oliveira, esta por
hum papel passado por elle Doa-
dotes da quantia de trescentos qua-
renta e nove mil quinhentos e qua-
renta reis em varios bens, e que
meio Dote 1747/70 a mettade que vem a ser daq.^{ta} de

Declarou mais ella Viuva que
o seu Casal doou a sua filha An-
na Maria de Jesus casada com
João Jacinto da Silva Pereira co-
mo consta de hum papel de Doa-
cao com a quantia de trescentos qua-
renta e cinco mil e sem reis 345/100
meio Dote 172/550 mettade -

Declarou mais que o seu Casal do-
ou a sua filha Rita Maria de
Jesus Casada com José Fernan-
des da Silveira, e por hum papel
passado com a quantia de trescentos
meio Dote 183/250 = 366 500 a mettade -

Declarou mais que o seu Casal
doou a sua filha Antonia
Maria da Graça casada com
José Joaquim de Souza, e por
hum papel que lhes passaram
com a quantia de trescentos se-
tentase hum mil e duzentos reis
185/600 = 371/200 e mettade -

7 16/170 Somão as parcelas acima de meios
dotes como se vê a quantia amarg^u

Nem tomando a lenda retro. . . 716/170

Declarou mais a Viuva que ella e
seu Marido quando existente Dottor
acusa filho de Manoel José Gomes d'Ol-
veira por hum papel por este apre-
sentado quando Casou com aquan-
tia de Duzentos mil reis 200/000 metade 100/000

Declarou a Viuva que o seu Casal
dotou a seu filho Christim Gomes d'Ol-
veira por hum papel que tinhar apre-
sentado foi com aquantia de duzentos
mil reis 200/000 a metade de aquan-
tia de 100/000

Declarou mais a mesma Viuva
que ella e seu Marido quando vivo
dotarão a sua filha Barbara Ma-
ria da Graça casada com Joaquin
José Favares com o valor em varios
bens oitenta e nove mil e sessenta
89/060 reis 89/060

Tomão os meios Dotes recebidos
pelos Herdeiros aquantia de hum
cento cinco mil Duzentos e trinta reis -
1:005/230

Declaração

A mesma occasião declarou a
Viuva D. Ritta Maria de Mيران-
da que a outra metade da quan-
tia de hum cento e cinco mil e du-
zentos e trinta reis 1005/230
e que já os Herdeiros acima
mencionados receberam esta

e se achão de posse d'ellas he' com
que devem entrar em Colação pelo
fallecimento della, a excepção da
Erdura Barbara já entrou neste
inventario como que recebeu e por
terem sido adhaçoes feitas por
ella e seu Marido quando vivo
heira.

He por esta forma que de
clarado e escripto fica que se
ultimarrão as avaliaçoes dos
bens do finado Capitão Salvador
Lomes d'Oliveira que estando pre-
sente d'ellas todos os Herdeiros,
concordemente approvarão, e a-
nigavelmente se derão por con-
teptes, Em firmesza do que una-
nimeamente assignarão como Com-
binados nas mesmas, e pela D. Viuva
ofes Teferino Esquivel d'Assumpção

Por D. Rita Clara de Miranda

Teferino Esquivel d'Assumpção
o Coherdeiro - Manoel José Lemos
o Coherdeiro - Manoel José d'Oliveira

João Jacinto Pereira
José Gomes de Oliveira

Marcos José Gomes de Oliveira

Crispian Gomes de Oliveira

Joaquim José Tavares

João Gomes d'Oliveira

José Joaquim de Souza

José Fernandes da Silveira

Partilha

Orçamento

Tomão os bens avaliados escriptos, e divididas activas

Bens e divididas activas
18:180\$640

D'a sima a sima tem de meação a Viuva D. Rita Clara de Miranda

meação
9:090\$320

Da outra metade que pertence ao fallecido Capp. Salvador Gomes d'Alv. tira-se a 3.^a que hé

3.^a
3:030\$106

Fica sendo monte partivel a quantia de

Monte part.
6:060\$214

Tem-se de annexar á quantia a sima os meios dotes recebidos que vem a ser

meios dotes
1:005\$230

Tem-se mais annexar o liquido remanecente da 3.^a segundo as disposicoes do Testador aq. de

Remanecente da 3.^a
2:959\$706

Juntan-do-se as tres addicoes q. são monte partivel, meios dotes, e remanecente da 3.^a vem a somar a quantia de

Para partir q.
9. Herdeiros
10:25\$150

Esta quantia de 10:25\$150 repartida por nove Herdeiros to'ca a cada hum. de Legitima

Para cada hum.
Herdeiro -
1:113\$905

Por esta forma da mes este Orçamento por concluido

Folha de pagamento a Meação da Lima,
9.090\$320 e que he' da quantia de

400\$000	Haverá a bara do bitio e ditto da fabrica de fazer farinha
1.250\$000	Nas terras onde está o bitio de sua residencia a quantia de
600\$000	Em 200-duzentas braças de terras de frente com quinhentas de fundos
1.000\$000	Em duzentas e cincoenta braças de terras de frente com sette sentas de fundos
20\$000	A Botandeira e mais pertences de fazer farinha
32\$000	Em hum Forno de Cobre
100\$000	Em hum Canôa nôva de Vôga
55\$000	Em hum Canôa de figueira nôva
6\$000	Em huma Toalha e seis Guarda-napos
400\$000	Em huma Roca velha grande
50\$000	Em huma D. d. mais pequena
200\$000	Em huma D. nôva e grande
30\$000	Em huma D. d. pequena
10\$000	Em huma D. d. mais pequena
30\$000	Em huma D. d. maior que a acima
450\$000	Haverá o Escravo de nome Thomaz
500\$000	O Escr. Gencale
350\$000	O Escr. Vicente
400\$000	O Escr. Joaquim
500\$000	O Escr. Luiz
6.383\$000	Somão as adições acima na quantia amargem

6.383\$000

Vem tomando a soma retro aq -
Haverá mais a D. Nuvva Pitta lba
rade e Miranda, em a

Escr. ^a Anna	150\$000
Escr. ^a Maria	250\$000
Escr. ^a Agostinha	350\$000
Escr. ^a Pitta	400\$000
O Escr. ^o Crioulo Sebastião	40\$000
A Escr. ^a Benta	120\$000
O Wallor de hum Cavallo ^{to} velho	8\$000
Hum 2. ^o Vermelho - Velho	10\$000
Hum 2. ^o Torcitho	20\$000
Hum Catre de madeir ^a da terra	8\$000
Em hum paio de Rede nova, e groca	35\$000
Em huma Rede grand ^e	20\$000
Em huma Mesa pequena urada	1\$000
Em huma Canoa ^{na} de Cam ^u -	25\$000
Em huma Canoa pequena, e velha	1\$600
Em huma forca ^s de Alcatraz	10\$000
Em huma Vella de Canoa gr ^e	6\$000
Em hum paio de Rede Bauba emertim	12\$800
Seis Tacheres de pirata	39\$120
Quatro D. ^{os} mais urados	25\$080
Hum Catre no quarto de fora	3\$000
Hum Caixa grande	3\$000
Seis Quadros de Salla	10\$000
Hum Sofa de pathinha	8\$000
Hum Mesa de Salla, de Jacar ^{oa}	8\$000
Sete Caduras de madeira da terra	5\$600
Tomam as adicções acima aq ^{ta} de	7.952\$220

7:9524220

Vem Tomando a parcelas da Landarito

Ha vera' mais a mesma D. Vi-
va em a sua Misericordia -

34000 Humma e Mera q' esta' em hum quarto -

14600 Humma D^a na sala de jantar -

24000 Dois Carticoes de Casquinha -

644000 Sua Canoa de Vigal ja usada -

1:0004000 A metade de sua morada de Casas
na bid. e do lado de Fran^{co} Fernandes Digo
parte do fallucido Cercal -

674500 Em dinheiro -

9:094320

E por esta forma se concluiu a Folha
de Misericordia da D. Viuva

Folha de pagamento a 3^a da
quantia de 3:0304106 -
com as seguintes declaracoes fei-
tas pela D. Viuva -

Digo eu D. Rita Clara de Oli-
veira que sendo Legataria do re-
manescente da Terca do mee finada
Marido o capp^m Salvador Gomes D'Ol-
veira, e isto he do rendimento uro e fru-
cto do dito remanescente por todo o tem-
po da minha vida; declaro que des-
de ja e para todo o sempre desisto
deste legado, para que seja partilhado
com igualdade pelos Herdeiros meus
Filhos e Netos, que entre elles Herdeir

40¹²

Por diros forem Litas ou ami-
gavel o judicialmente da me-
caõ pertencente ao sobre dito men-
finado Marido, e porque esta de-
claracão tenho feito de minha livre
ventade a todos os meus filhos e Her-
diros mandei lavrar por escripta
nestes mesmos autos de Inventario
para a todo o tempo constar, sendo
presentes todos os meus Herdiros;
pelo que escreve, e assigna a meus
go Teferino Esquivel d'Assumpção

Por D. Rita Clara de Miranda
Teferino Esquivel d'Assumpção

Folha de pagamento a 3^a

Na divida do Afonso Joa- quim Gomes d'Oliveira	300/000
Na divida do Capp ^m Chrispim Gomes	160/000
Na divida de José Gomes d'Oliv.	216/000
Na divida de Manoel José Gomes d'Oliv.	200/000
Amittade das Casas da Cid. ^a do tado de Fran. Fernandes Dias	1:000/000
Em nove cadeiras de palhinha	22/500
Hum Caixa de Caixeta	1/600
Hum Catre de madeira datema.	3/200
Hum Caixa de sedro de $\frac{3}{13}$ palmos	1/280
Hum Caixa de 4 e meio palmos	1/280
<hr/>	
Somão aradicoes a cima ag. de	1:905/860

1:905/860 Veni demando as parcelhas da Landarito -

#800 Haverá mais a folha da 3.^a humna Cai-
na velha de 3 palmos ff -

#800 Hum Catre velho -

4#800 Humna róda de rellar mandioca, e
suas pertences -

200#000 Hum Chão para Casas pegado ao-
muro do quintal do Major Joaquin
José d'Oliveira -

918/546 Em dinheiro corrente -

3:030/106 As disposicoes e legados da-
Teresa ficão integres para a D.
Viuva Tutamentura cumprir, sim-
pente na quantia de -

2:959/706 Fica liquido remanecente da Teresa
Remanecente para se repartir pelos nove Her-
deiros a quantia arrazagem -

E por esta forma damos por con-
cluída a Folha da Teresa -

Folha de pagamento á Herdeira
Maria Pitta de Miranda
já Fallecida, e por ella seus
Filhos Maria Canada com Ma-
noel Pereira Lima, Roxa Cox-
da com Francisco José d'Oliveira

13/905 da quantia de

Folha — 1:113/905

#¹³

Haverão no meio dote já recebido	174#770
Na Divida de Francisco José de Oliveira	200#000
A Escrava Henriqueta	350#000
Em dinheiro	389#135
	<hr/>
	1:113#905

E por esta forma e maneira dá
mos por concluida a folha de pa-
yamento aos Herdeiros da finada
Herdeira Maria

Folha de pagamento a Herdi-
ra Anna Carada com João Ja-
cinto Pereira da quantia de 1113#905

Haverá no meio Dote	172#550
Na divida por Credito	488#000
e A Crioula Veronica —	120#000
Em Dinheiro	333#355
	<hr/>
Somão as adições desta Folha	1:113#905

E por esta forma damos por
concluida a Folha de Legi-
tima Paterna da Herdeira D.
Anna —

27

Fo

Folha de pagamento a Herdeira
Pitta Carada com José Fernandes
da Silveira da quantia de

1.113/905

183/250 Haverá no meio Dote —

300/000 Em trezentas braças de terras no
no Rio de Saranagáí merim —

350/000 O Criollo Miguel ff —

40/000 A Criolla Clara —

240/655 Em dinheiro —

1.113/905 Somão as adicoes em desta Folha na q^{ta}

Por esta forma damos por
concluida a Folha de Legitima
Paterna da Herdeira D. Pitta

Folha de Legitima Paterna
ao Herdeiro José Gomes d' Oliveira
da quantia de

1.113/905

216/440 Haverá na Divida que deve
ao morto —

450/000 A Escrava Theresa —

325/000 Trezentas e vinte e cinco braças de
terras em Saranagáí merim —

100/000 Na parte das Casas demoradia
da Cid.ª —

3/200 Um Catre gertá no mesmo

2094/640 Somão as adicoes em argem

Vem

Item Semando as adicoes da Landa
retro

1:094#640

Haverá mais em Junho

10#980

Na Reposicao do Herdeiro Manoel Joze

8#285

Somão as adicoes a margem
da Folha de Legitima do Herdeiro
Joze Gomes na quantia a margem

1:113#905

E por esta forma damos por con-
cluida a presente Folha como nella
se declara

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna da Herdeira D. An-
tonia Casada com Jose Joaquin
de Souza da quantia de

1:113#905

Haverá no Dote

185#600

A Crioula Engracia

300#000

os Ferrinhos e paredes pegadas ao
muro e Casa do Major Joze Joze de Oliveira

200#000

Na parte das Casas da residen-
cia na Cid

300#000

Em Dinht.

128#305

Somão as adicoes a margem

1:113#905

E por esta forma damos por
concluida a Folha da Herdeira
D. Anna como acima se declara

1:1137905

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro Mano-
el José Gomes d'Oliveira da q.^{ta} de

100f000

Havera nomeio Dote —

450f000

O Crioulo Pedro —

300f000

Na divida que esta devendo ao
monte —

100f000

Na parte das casas da bid.^e de
lado de Fran. Fernandes Dias

106f095

Na reposicao do Herdeiro Chrispim
Gomes —

66f095

Na reposicao do Herdeiro Joao
Gomes —

1:1227190

Formas as adicoes amargem ag.^{ta} de

8f285

Repor esta Folha para a Folha
do Herdeiro Jose Gomes aquantia de

1:1137905

Formas as adicoes desta Folha ag.^{tes} de —

Por esta forma havemos a Fo-
lha de pagamento feito a Legi-
tima Paterna do Herdeiro Ma-
noel José Gomes d'Oliveira
por concluida na forma a
simna declarada

F. =

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro Crispim
Gomes d' Oliveira da quantia de 1:113#905

Maverã no meio Dote	100#000
O Circulo de nome Gregorio	260#000
Hum Credito de	400#000
Em divididas	160#000
Trentas braças de terras na Rio- de Paranaquã merim pegadas as - Terras de Sen Jernão José Gomes das	300#000
	<u>1: 220#000</u>

Repoim esta Folha para ado-
Herdeiro Manoel José Gomes d' Oba 106#095
 Formão o total das adicções 1: 113#905
 desta Folha na quantia de

Por esta forma da-mos por con-
cluida a Folha de pagamento
a Legitima do Herdeiro Crispim
Gomes na forma acima

Folha de pagamento a Leg.
Paterna da Herdeira D. Bar-
bara Casada com Joaquina José
Tavares da quantia de 1:113#905

Q

Ha=

897060 Haverá no Dote que recebo por
inteiro a quantia de

400000 No Escravo de nome Antonio

100000 Hum Locus para Casas na Cidade
incortadas as Casas de D. Margari-
da de Miranda ff

220000 A Crioula de nome Custodia

300000 No Locuito de Joaquim Gomes de
Oliveira

4845 Em Dinheiro

11137905 Somão as adições desta Folha a
quantia amargem declarada

E por esta forma da-mos por
concluida a presente Folha na
maneira á sima declarada

3

Folha de pagamento a Legiti-
ma Paterna do Herdeiro João Go-
mes d' Oliveira da quantia de

11137905

400000 Haverá hum Crioulo de nome -
André por

280000 A Crioula de nome Theodorá ff

500000 Arreittade da metade das
Casas da cidade da parte de Fran^{co}
Fernandes Dias amexas ao Corredor
ff

11780000 Somão as adições amargem a g^{te} de

Vem somando a quantia da Landa
retro da Folha do Herdeiro João Gomes 1:1804000

Repoim esta Folha para o Her-
deiro Manoel José Gomes d'Oliveira 664095

Somão as adições amargem - 1:1134905

E por esta forma da mes per-
conchuda a Folha de pagamento
da Legitima Paterna ao Herdeiro
João Gomes d'Oliveira na forma a
simba declarada -

3

Sob partilha.

A Folha da finada Maria Ritta
da Miranda, e dividida pelos dois
Coherdeiros Casados com as filhas
da ditta e que são Maria e
Rosa - a saber -

Impi da Leg. Paterna

Impi da
Leg. ma
1:1134905

Dividida por dois to'ca a ca-
da hum

Acada hum
5564952

Folha de pagamento ao Coh-
deiro Manoel Pereira Lima ff Cabes
sa de sua Mother D. Maria da
de - - - - - 5564952

<p>877/385</p> <p>350/000</p> <p>119/567</p> <hr/> <p>556/952</p>	<p>Haverá o Coherdeiro Manoel Perri- ra Lima a metade do meio Dote A Escrava Henriqueta f Em dinheiro a quantia de Somão as adições amargem ^{tiã} ag de</p>
---	--

Por esta forma da-mos por
concluida a presente Folha na
forma nella declarada

Folha de pagamento ao Coherdeiro
Francisco José de Oliveira f Ca-
bessa de sua Mutter D. Rosa
daq^{tiã} de 556/95

<p>877/385</p> <p>200/000</p> <p>269/568</p> <hr/> <p>556/952</p>	<p>Haverá na metade do meio Dote Na divida que deve Em Dinheiro Somão as adições amargem ^{tiã} ag de</p>
---	---

Por esta forma da-mos por con-
cluida a presente Folha na for-
ma a cima declarada

E por esta forma e maneira
 te-mos amigavel e unanimemente
 feito as avaliaçoes e partições
 do presente inventario, com todas
 as clausulas feitas de nossas livres
 vontades, seguindo em parte as
 disposições do Testamento do fal-
 lecido nosso Pai, e logo o Cappi-
 Salvador Gomes D'Almeida, como
 tudo se vê pelas Folhas que
 mande-mos nelle lançar e pe-
 di-mos a quem **Direito** pertem
 ser quiçã approvar. E por
 ser verdade pedi-mos a Refe-
 rido Esquirel d'Assumpção este
 por nós escreverem, e a rogo da D.

Viva Inventariante assigna ^{mo} e an.
 R.º de S. Fran.º 30 de Jan.º de 1850.

Rogo de D. Rita Clara de Miranda

- Referido Esquirel d'Assumpção
- Manoel ~~de~~ ^{de} Lima
- João Gonsalves de Oliveira
- Manoel G. Gouveia de O. A.
- João Jacinto Pereira
- João Gouveia de O. A.
- Crispim Gomes de O. A.
- Joaquim José Soares
- João Fernandes de Oliveira
- João José de Oliveira
- João Joaquim de Souza

Certifico que estes autos devem
pagar o selo correspondente
e deva a esta folha. São Fran.
10 d' Outubro de 1850

João José Machado da Costa

R. 1020.
Pagou mil e vinte reis de selo.
Rio de São Fran. 14 d' outubro
de 1850.

Paulo de Moraes,
Escrivão

Conclusão

Nos quatorze dias do mês d' Outu-
bro de mil oitocentos e cinquenta an-
nos nesta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Francisco Xavier
do Sul em meu Cartório faço estes autos
Conclusos ao Juiz Municipal primario
Substituto Major Joaquim José d' Olivi-
ra Cereal do qual para constar faço este
termo. Em João José Machado da Costa
Escrivão que escrevi. *h. S.*

Seja Vista ao Sr. Collector das
Rendas Provincias S. Fran. 18
de Abril de 1850
Cereal

Dacta

48
Nos dezite dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e cinquenta annos
nesta Cidade de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Francisco Xavier

Haver do Sul em seu Cartorio
 por parte do Juiz Municipal pri-
 meiro Substituto o Major Joaquin
 Jose d'Oliveira Cercal em fôros en-
 tre os utros Antos com seu despa-
 cho pecto de qui para constar ha-
 ver este termo. Em Joas Jose Ma-
 chado da Costa *C. S. S. S.* qui o escrevi

Termo de Vista

Logo no mesmo dia, mes, anno, e lu-
 gar pecto declarado em seu carto-
 rio fôros utros Antos com vista as
 Collector das Rendas Provincias
 o Cidadão Manoel Jose d'Oliveira
 em virtude do despacho pecto de qui
 para constar fôros este termo. Em
 Joas Jose Machado da Costa
S. S. S. S. qui o escrevi *N. H.*

Seu que se junte o Traslado
 do Testamento com que fa-
 leira o Salvador Gomes de
 Oliveira, nada me cumpre
 dizer em beneficio da Fazen-
 da Provincial, por ser, a vi-
 sta do Testamento, que sou
 ouvido. Collectoria das Ren-
 das Provincias em Amban-
 cico 18 de Outubro d'1850
 Collector
 Manoel Jose d'Oliveira

Dacta

Aos vinte quatro dias do mes
d'Outubro de mil oito centos e cin-
enta annos nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu Con-
torio por parte do Collector das
Rendas Provincias Manoel José
d'Oliveria me foram entregues estes
autos com sua respectiva pectra
de que para constar faço este
termo. Eu José José Machado
da Cofa Escrivã que o escrevi

Conclusão

Aos vinte cinco dias do mes de
Outubro de mil oito centos e cin-
enta annos nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em meu Con-
torio faço estes autos Conclusões ao
Juiz Municipal primario Sub-
stituto o Major Joaquin José d'Ol-
iveria Correal de que para const-
tar faço este termo. Eu José José
Machado da Cofa Escrivã que
o escrevi

Fazese emes de primentos autos
ao Sr. Jozé Juiz Municipal
do termo S. Fran. do Sul do Br.
de 1850
Correal

Dacta

Aos vinte seis dias do mes de
Outubro de mil oito centos e cin-
conta annos nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do Rio

Rio de São Francisco Haver de Sul
 em meu Cartorio por parte do
 Juiz Municipal primeiro subs-
 tituto o Major Joaquin José de
 Oliveira cercal me folhas entre
 que estas antes com um despa-
 che pecto, de que para constar
 faço esta termo. Em João José
 Machado da Costa Escrivão
 que o exer uij

Certifico que por todo conteúdo
 do despacho pecto intimi a
 Collector das Rendas Proximias
 Manoel José d'Oliveira, e a Inven-
 taria da Dona Rita Clara de
 Miranda, e a todos os demais her-
 diros do presente Inventario e
 todos bem intelligenciados ficaram
 de que deu fe. Rio de São Fran-
 cisco 30 d'Outubro de 1850

João José Machado da Costa

Accusom a estas antes duas folhas
 que deves pagar o respectivo sello
 São Fran. 30 de Outubro de 1850

J. J. Machado da Costa

N. 1 fl. 120

P. Sello vinte e seis de sello. Rio de São
 Francisco 31 de Outubro de 1850

Francisco Alves

Conclusas
 Aos cinco dias do mes de De-
 zembro de mil e oitocentos e cinco-
 enta e annos nesta cidade de São

Nossa Senhora da Graça do Rio de
São Francisco Xavier do Sul em mun
Cartorio faço estes autos Conclusos
ao actual Juiz Municipal deste
termo e annos. Doutor João Nepo-
meuino Xavier de Mondreca de quem
para constar faço este termo. Em
João José Machado da Costa Escrivão
João José Machado da Costa Escrivão

Interfaco - ou exigencia do Collecter of
18, citada a Cabeça e cogal p.ª junta
o tratado do Testam. ao p.º e p.º
Juramentario pelo respectivo Escrivão e este
foi lido e com vista ao ^{meo} Collecter
e ulteriores a este Juiz p.º e Bem
o q.º for de Lei Cid. e das Fran.
6 de Dezembro de 1850

H. de A. de A.

Dacta
Aos Cinco dias do mes de De-
zembro de mil oitocentas e cinco-
enta annos nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça do
Rio de São Francisco Xavier do
Sul em mun Cartorio por par-
te do actual Juiz Municipal
deste termo e annos. Doutor
João Nepomeuino Xavier de
Mondreca em foras entre-
que estes autos com seu despa-
cho supra do que para constar
faço este termo. Em João

João José Machado da Costa
Escrivão que o escreveu

Certifico que por todo o conteúdo
do despacho pectro citii officii
almento a Dona Rita Clara
de Moura, Nuvva Inventari-
ante, a qual bem intelligen-
da ficou de que deu fei Rio
de São Francisco 14 de Dezem-
bro de 1850

João José Machado da Costa

Juntada

Aos treze dias do mez de Dezembro
de mil oitocentos e cincoenta
e cinco, nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça de Rio
de São Francisco Xavier do
Sul em meu Cartorio em
virtude do despacho pectro de
actual Juiz Municipal do
diz. Termo e annos o Don-
tor João Nepomuceno Xavier
de Moura, junta a es-
tes Autos o traslado do testame-
nto com que faleceu o Cap-
itão Salvaador Gomes d'Ol-
veira cujo traslado he quan-
to ao diante se segue do
que para constar faço este
termo. Em João José Macha-
do da Belta Escrivão que
o escrevy

Testado

Rio de San Francisco
Mil oite Centos e quarenta
e oite. Folha hum. Juizo
Municipal. Escrivão
Machado. Auto
de Testamento com quem Salvo
se o Capitão Salvador
Gomes d' Oliveira.

Autuacao

Aut.^m

Anno do Nascimento de No-
so Senhor Jesus Christo de
mil oite Centos e quarenta
e oite aos dezanove dias do
mes d' Dezembro, nesta Cidade
de Nossa Senhora da Gra-
ça do Rio de San Francisco
Naveiro do Sul em meu Con-
torio Comparamos Francisco
Naveiro do Conhecimento de
Min Quorbidado pelo Juizo
prio que deu fe. e por elle
me foi apresentado e Cu-
triquo o Testamento com quem
Salvo o Capitão Salvador
Gomes d' Oliveira, de Auto e
de despacho pelo Juizo Muni-
cipal terceiro Substituto o
Cidadão Joaquin Fernandes
Dias, e em seguimento accita-
sse, autuasse, e seguisse os
termos do utillo. O que se
Escrivao em virtude do dito
despacho e abem do desquite
das partes accitai e autuai
o dito Testamento que he
o quanto ao diante se segue
do que para Cometer faze
esto autuacao. Em Joao Joze
Machado de Auto Escrivao

14
Comunão que a seguir.

Em Nome de Deus Amém
Faço ao quanto este Testamen-
to Visar que em sendo no anno
do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil
e Oito Centos e Trinta e
Oito nos Nove dias do mes
de Janeiro do dito anno
nesta Villa do Rio de São
Francisco. Eu Salva-
dor Gomes d' Oliveira
estado em minha saude
perfeita e em meu perfeito
juizo e entendimento faço
este meu Testamento na for-
ma seguinte.

Primeiramente enco-
mendo minha alma a
Santissima Trindade que
a Criar e rogo a meu senhor
Jesus Christo o perdoar de
meus peccados. E seio
em Deus Padre todo poder
rogo na Santissima Tri-
dade e na Santa Igreja
Catholica em cujo seio
tudo viver e morrer.

Declaro que sou na-
tural desta mesma villa
filho legitimo do Alferes
Joze Gomes d' Oliveira e
de Barbara Pereira já fa-
leidos e sou nesta mesma
Cidade com Dona Rita Clo-
na de Miranda de cujo
Matrimonio tivemos por fi-
lhos a saber Joze, Manoel,
Crispim, Joze, Maria, An-
na, Rita, Antonio, Barba-
ra, Rogo em pre-
miso lugar a minha mu-
lher em segundo a minha fi-

Meu filho Joze Gomes d'Oliveira e em terceiro a meu filho Joze Fernandes da Silveira. Quirao por surripso de Deus me fazerem meus herdeiros meus testamentarios aos quaes todos juntos ou a cada hum de perei em solidum habilito para tomarem conta de minha terra e fazerem cumprir minhas disposicoes.

Declaro que o meu inturo seja feito sem fausto algum e somente a companhia de todos os Sacerdotes que nessa Obajiao se acharem, e as Jomandades todos os Sacerdotes que me acompanharem disse Missa de Corpo Presente por minha Alma.

Declaro que por dito minha Alma quero se mande digir trinta missas e outras tantas por Alma de meus Pais e Jomados falecidos e aquelles que mais necessitados estijao.

Declaro mais que quero tambem se mande digir mais vinte missas por Alma de meus Esposos falecidos.

Declaro que da minha Terra se dara de Esmeralda a tres pobres do mais necessitados que houverem de aquellos que de todo nao possam trabalhar, a quantia de seis mil e quatrocentos reis a cada hum.

Declaro que todo o remanente da minha Terra seja dado ao meu filho para ser repartido igualmente por elle e seus filhos, e meus netos, que o meu Pais sempre

22
Tinha faluido. **Decla-**
ro e peço que o Mmanciente
de minha Tercio seja feito
na Mesada de Cayo da Vil
la em que moro Cuyo hi do
Cossider para o parte da Co
ya do faluido Cerial aqui
ho que Grancher o dito sumo
neciente da Tercio com a Cor
dica que dizo annos filhos
para sumo Sanches de Ma por
Morte de minha mulher que
durante sua vida goyase do
uso e fructo sem que se pa de
Ma Cis por.

Declaro
que presentemente dambas
nao tenho e se por minha
morte houver algum, minha
mulher dará de manifesto
a quem que houver.

Declaro que se por minha
morte houver alguma Divido
que se me deo ou se deo a
alguma pessoa minha mu
lher receberá ou pagará.

Declaro que tenho Ca
yado tres filhas Maria Anno,
e Rita, as quas annos de do
te a cada humo trinqueto e
tanto mil reis como Costa
dos papéis que cada humo
tiver, como que deve entrar no
parte que lhes pertencer por
minha morte.

Decla-
ro que os bens que passaro
minha mulher muito bem
sabe quos elle São, que
os dará a Inventario por
meu fallecimento.

Declaro que todos
o meus filhos com autheri
dade minha e de minha
mulher elle trabalhava
alguns dias para si com

Como que a dequerrada e Com-
 pração suas servas e quas
 não deirão entrar em Colúcia
 alguma por neça morte. Ben
 Como minha filha Rita
 Cayada com meu Compadre
 Joze Fernandes do Silveiro
 que por não ter Comprado servas
 vos levou a importância em di-
 nheiro que ad'quiere de seu tro-
 balho igualmente como os mais.

Meu filho Crispim ainda
 não tem Comprado servas
 por ser elle tem a mesma au-
 thoridade que antes os mais
 comprará quando quizer enfor-
 dar.

E portanto isto he
 minha ultima vontade de me-
 do enfermo que dito fizo.
 Rogo as Justicas de Sua Ma-
 de Sua digo de Sua Mage-
 dade fazeis cumprir este
 meu Testamento por ser
 quanto nelle se contém mi-
 nha ultima vontade em
 fi do que fidi ao Tabellião
 Manoel Joaquim Pinheiro
 em meu Testamento veremose
 e o documento assignei nos
 to dito Villa dia mes e
 Anno ad'entro. Eu Manoel
 Joaquim Pinheiro. Ta-
 bellião que o escrevi. Manoel
 Joaquim Pinheiro.

Salvador Gomes d'Al-
 veida. Quanto a
 firma supra feita pro-
 pria do nome do Testador
 em fi do que me assigno-
 um Publico e Rojo Rio
 de San Francisco nome de
 Janiro de mil oitocentos
 e trinta e oitenta e sete
 de Cidade (Estava o Si-

Reconhecim^{to}

Estava o Signal. Publico
Manoel Joaquin Pinheiro

Approvacao.

Approv.
M

Sabai quanto este Publico
Instrumento de Approvacao
de Testamento Virum qui scribo
no Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil Oite Cento e trinta e
Oite aos nove dias do mes de
Janeyro do dito Anno neste
Vilho do Rio de Sao Fran-
cisco Xavier do Sul em meu
Cartorio e sendo ahi o Coppi-
tao Salvador Gomes d'Olivei-
ra de mim bem conhecido
pelo proprio que dou fi. ob-
servando-o em seu perfeito
juizo e de Saude perfeito
pelo mesmo referido Testador
Salvador Gomes d'Oliveira
dos seus para as minhas
maos foram entregues estas
duas folhas de papel escri-
ptas em cinco Laudas d'onde
prencipio esta approvacao
dizendo me hi seu testamento
que o mandou escrever por
mim Tabelliao Manoel
Joaquin Pinheiro assigna-
do pelo Testador e queal me
requeria que approvasse po-
ro sua inteira Validade
perante os testemunhos abai-
xo assignados. Foi por
mim Tabelliao acciute e
que perguntui se ha o dito
Testamento por bem firme
Respondou que sim por que
quanto nelle se Contem, hi
sua ultima vontade.
Vi Cossi e achei sem inter-
Linhas nem borras e sem
vessio algum, escripto em

Estado

e Assignado pelo já deutor
 rados. Numeri esubrigui
 suas folhas com amanho
 Fabrica que diz Pinheiro.
 de que uso emo fim lura o
 meu Signal Publico. e por
 ipo furo este Justamente
 de Approvada para sua
 Validade tanto quanto em
 Direito me hi permitido te-
 do perante os testemunhos
 Jozé Machado Pereira, que vi-
 ve de Negocio, Joad Pereira
 Liberato, que vive de Negocio.
 Jozé Joaquin da Silva que
 vive de Negocio, Antonio Joa-
 quim de Carvalho, que vive de
 Negocio, Bento Guardiano de
 Carvalho tambem vive de
 Negocio todos de mais de que
 torpe Annos. Prometidos
 de mim Manoel Joaquin
 Pinheiro. Tabelliao que ouve
 ni e assigna me Publico e
 Mayo. Em fú de Verdade
 Estaro o Signal Publico
 Salvador Gomes d' Oliveira
 Joad Pereira Liberato, Jozé
 Machado Pereira, Bento Go-
 ardiano de Carvalho, Antonio
 Joaquin de Carvalho, Jozé
 Joaquin de Souza digo Jozé
 Joaquin da Silva, = SA.
 Jresse Termo de Abertura
 Notafirodo e primeiro testo-
 muntiro que assignar o ter-
 mo de accituação e facad-
 se me concluyor de pois que
 forem appropietado na Col-
 latoria. Rio de Sai Francis-
 ca dezanove de Dezembro o
 de mil Oito Centos e quarar-
 to e Oito Dias. =

Dep

Termo d' Abertura

Aberto.

d' Abertura. No dezannove
 dias do mes de Setembro de mil
 Oito Centos e quarenta e oito an-
 nos, nesta Cidade de Nassa Si-
 nhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul
 em meu Cartorio Comprou
 Francisco Xavier da Consuicao
 seu conhecido de mim pelo pro-
 prio que dou fi, e por elle
 me foi entregue o presente
 Testamento nome que Salvas
 obappitao Salvados Gomes
 Oliveira, aberto e despatchado
 pelo Juiz Municipal Fuzi-
 ro Substituto, o Cidadão
 Joaquin Fernandes Dias,
 mandando lavrar o presente
 termo e proseguir na forma
 do costume, cujo Testamento
 mostra ter sido firmado e lo-
 rado na forma do estillo, e
 em cumprimento do dito de fe-
 cho outro lavrei o presente
 termo em que assignou o
 Appresentante. Em goad-
 gozi do uhado do Couto
 de Olivença e osunij. Francisco
 Xavier da Conceicao. Cel-
 tifico que officialmente no-
 tifiquei a presente Testamendi-
 ro Dona Rita Clara de Mello
 vando, para declarar se ac-
 ceitava ou não o encargo da
 presente Testamentario, em
 respondio que accitava.
 São Francisco oito de Janeiro
 de mil Oito Centos e quara-
 to e nove. Observas Joao
 Joze Machado do Couto.
 Termo de accita-
 cao. No dezannove dias do
 mes de Janeiro de mil Oito
 Centos e quarenta e nove

Notifim

22

Accitim

Neste Anno nesta Cidade
 de N. S. Senhora do Grao
 do Rio de São Francisco do
 Rio do Sul um mm Carto-
 rio, Comprouse Dona Anita
 Clara de Miranda, Viuva do
 finado Capitão Salvador
 Gomes d'Almeida e sua pri-
 meira Testamentaria de mim
 conhecida pela proprio que
 dou fi, e por ella me foi
 dito que acuitava o encar-
 go da pruzinta Testamentaria,
 e d'ella se obrigava a dar
 contas no termo da Lei, fa-
 zendo cumprir as disposições
 Testamentarias. E de como as-
 sim o disse e se obrigou la-
 vrei o presente termo, que por
 ella dito Testamentario não
 saber meves a seu Bojo as-
 signar seu Filho Chirispim
 Gomes d'Almeida. Em João
 Goyi Moachado do Resto Es-
 critas que assinou Chir-
 spim Gomes d'Almeida.

Apresentado Rio de
 São Francisco vinte e quatro
 do Janeiro de mil Oito-
 cento e quarenta e nove de
 Cabidos. Juiz
 Conclusão e assinou
 e quatro dias do mes de Janeiro
 de mil Oito cento e quarenta
 e nove Anno nesta Cidade
 de N. S. Senhora do Grao
 do Rio de São Francisco do
 Rio do Sul um mm Carto-
 rio fero estes Autos Combe-
 so do Juiz Municipal ter-
 ceiro Substituto da Cidade de
 Joaquin Fernandes Dias, do
 que para constar fero este
 termo. Em João Goyi Mo-

Apprat.

Ch. M.

Dep

João Machado da Costa Es-
crivaõ qm o escreveu. COM-
clusos. Cumprasse e
Registre-se salvo qualques
ingano nulidade ou prejuizo
do terceiro Rio de São Fran-
cisco vinte e quatro de Janeiro
de mil Oito Centos e quarenta
e nove. Dias = **Dada**

Dada

No vinte e cinco dias do mes
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove Annos nesta
Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Hauias do Sul em mar-
tório pelo Juiz Municipal
pel terceiro Substituto obedi-
dadão Joaquin Fernandes
des Des me foras entre
ques estes Autos com seu des-
parto suizo do que para
na Comtao furo este termo
Eu João João Machado da
Costa Escrevaõ qm o escreveu

Com

Certifico que estes
Autos deve pagar o Sello Ce-
respondente a este foyes.
São Francisco vinte e cinco
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove **O Escri-
vãõ** João João Machado da
Costa. **Número** hum-

Sello

Sello mil cento e vinte. Pa-
ga mil cento e vinte reis Rio
de São Francisco vinte e cinco
de Janeiro de mil Oito Centos
e quarenta e nove. **Asses =**

Int

**Certifi-
co** que portado o conteúdo
do Cumprasse Vestro
intimui Officialmente a
Testamentario Dona Rita
Clara de Miranda, a qual
pura intelligencia furo

Ficou do que dou fi. Cido
 de de São Francisco vinte
 e seis de Janeiro de mil oit
 to Centos e quarenta e nove
 João José Machado do 2º
 Sta. **Conta** Au
 tuacao e Gaja setto Centos
 e cinco. Abertura quatro
 Centos e cinquenta. Fy mos
 Assignados trezentos. Inti
 macao oito Centos. Custodias
 e setto. Mil dugentos e se
 tto. Soma tres mil
 quinhentos e vinte e cinco
 Quis. Abertura setto
 Centos e vinte. Conta trezen
 tos. Soma mil e vinte.
 Soma Total quatro mil
 quinhentos e quarenta e cinco

Conta

=Dias= Nada mais e
 nem menos se continha em o
 referido Testamento que tudo
 bem e fielmente foi copiar do
 proprio original a quem me repor
 to em mais e poder da Testamen
 taria Dona Rita Clara de Spi
 randa que de o tornar a saber
 per nas saber escrever assignou
 a quem pego João Christovão
 Pinheiro Ribas. Rio de São
 Francisco de de Dezembro
 de mil oitocentos e cinquenta
 e seis João Machado da Costa
 Escrivão que o escreveu e conferei
 e assignei

João José Machado da Costa
 João Christovão Pinheiro Ribas
 Confirido por mim
 Machado

N. 12 A. 1.º

Pagou noventa e cinco
Reis de vulto. A Francisco,
12 de Dezembro de 1850.

Primeira
Marta

Termo de Vista

Aos dois dias do mês de Dezem-
bre de mil oitocentos e cinquenta
e cinco nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em meu Car-
tório faço estas autas com vista
ao Collector das Rendas Provincias
es desta Cidade, o Cidadão Ma-
nuel José d'Almeida do qual para
constar faço este termo. Eu José
José Machado da Costa Escrivão
João quem o escreveu. Vista

Examinando o Testamento, te-
nho, por parte da Fazenda, de-
clarar as razões que obrigam
a Inventariante a pagar as
taxas que por effecto de mesmas
são devidas nesta Repartição.

Com quanto a Inventariante
é Legatária de um quinto da
herança da Casa de São João da Graça,
que era cada um dos filhos de seus
filhos, com tudo, embora tenha
a condição de ser Velleja, e mor-
te Velleja, não está exempto de
pagar a Taxa que se liquidou
na forma do Regulamento de

de 28 de Abril de 1842; e esta es-
te intarpe da Fazenda Provincial
taõ illuõdad q' pedindo esclare-
cimentos a tal respeito ao Ilmo
Sr. Administrador da Fazenda
Provincial, elle, depois de ouvir
o Procurador Fiscal, manda que
se active o pagamento da dita
Taxa. Consequentemente
sem que juntem Conhecimento
to de paga a taxa, mas si
for mais legada, tanto fies,
como profanos, como de uzu-
fructo (da heritade Paroquial
Caza, não acho que deva
ser julgada a pruzente Inven-
tario, por que realmente se
terrassa em pruzio da Fa-
zenda, sabo por em se na dita
terra se impuzo a annua
e marcar tempo para tal pa-
gamento, por quanto que sub-
gado de uzu fructo pagar
Dizem que se legada no
juiz dos Regidos (actualmente
o Juiz Municipal), como he
expresso no ebril de 29 de Mar-
ço de 1836, e os mais são do
da naptura tal q' se não
comprehendem na q' impoz
Por q' se ve no ebril de 17
de Junho de 1809, Mo. de 28 de
Septembro de 1810, e Resoluçãõ

12
N.º 13 de Setembro de 1831, Resolução de 1.º de Junho de 1837, Ley de 15 de Novembro de 1827, artigo 37, e Aviso de 3 de Novembro de 1833. (veja-se Código de Lei e Regulamentos Escripturarios pag. 150, 151, e 152)

Capim não convenho no que pretende a Inventariante, elegataria, sem o pagamento devido, p.º q. em seria lya a Fazenda Provincial, com annuennia munda. Tenho respondido. Collectoria da Fazenda Provincial em 13 de Setembro de 1850.

Manuel José d'Alvira

Dacta

Aos treze dias do mez de Setembro de mil oitocentos e cinquenta annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio por parte do Collector das Rendas Provinciales o Cidadão Manuel José d'Alvira meforas entregues estes Autos com sua respectiva pectra e suppra do que para constar faço este termo. Eu José José Pacheco da Costa Escrivas que o escreviij

Accessum a estes cinto mais tou fo-
thas que devem pagar o selho

São Paulo, 13 de Dezembro 1850

João José Machado da Costa

N.º 4 R. 180.

Pagou cento e oitenta reis
de Selho. São Francisco, 13
de Dezembro de 1850.

Pereira *Marriz*

Conclusão

Aos trini dias do mes de Dezembro
de mil oito centos e cincoenta annos
nata cidade de Nossa Senhora
da Graça de Rio de São Francisco
Xavier do Sul em um cartorio
fazeo uter antes conclusos ao ac-
tual juiz Municipal desta terra
e Cammuro e Doutor João Nepome-
ceno Xavier de Mendonca de quem
para constar fazeo uter termo. Em
João José Machado da Costa
Escrivão quem o escrevi

Responda a Chura presentada ante
sobte o g.º capm de o Collector, p.º parte
da Fazenda, e colth. Cid. de São João.
6 de Fev. de 1851

M. de S.

Dacta

Aos vinte dias do mes de Fev.

Terceiro de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal desta termo e annexo o Doutor João Nepomuceno Xavier de Menezes me foram entregues estes autos com seu despacho rectro do que para constar faço este termo. Em João João Machado da Costa Escrivão que o serviu

Certifico que por todo conteúdo do despacho rectro, intimi officialmente a Viuva Inventariante Dona Rita Clara de Miranda, e até o presente não tem pechido vista dos presentes autos do que dou fé. São Francisco 6 de Março de 1851

João João Machado da Costa

Juntada

Das vinte quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em meu Cartorio, pelo Collector das Rendas Provincias o Cidadão Manoel José d'Alvira me foi entregue a particação e despacho que ao diante se segue e que juntei a estes autos do que para constar faço este termo. Em João João Machado da Costa Escrivão que o serviu

Off. Mus. Municipal de Copacabana

Sendo fallecido Salvador Gomes d'Alvares
 e constituído Legatario de huma metade
 de casas na Rua da Graça assua m.
 D. Rita Clara de Miranda, havendo as
 Exas. ptes Inventario amigavel, e requerido
 approvacao C. de J. m. de Senten-
 ca, e sem que fosse paga a Taxa dos
 legados, tendo o Collector da Fazenda Pro-
 vincial, em vista dos esclarecim^{tos} que lhe
 foram ministrados pella Com^{am} da
 Fazenda Provincial, de officio se a execu-
 cao da sentença, fosse

Deselhe a Vista P. A. M. e Silva man.
 S. Fran. 23 de
 Maio de 1854 por dar-lhe vista do subto
 Fiscal repetivo, 89

S. Fran. 23 de Maio 1854

O Collector
 Manoel Jose d'Alvares

Firmo de Vista
 Ao vinte quatro dias do mes de Maio
 de mil oito centos e cincuenta e hum an-
 nos nesta Cidade de Nossa Senhora da
 Graça do Rio de São Francisco Xavier
 de Sul em meu Cartorio face estes au-
 tos com vista ao Collector das Rendas

Reindas Provincias desta Cidade o Ci-
dadão Manoel José d'Alvira de que
para constar se faz esta termo. Em João
José Machado da Costa Escrivão que
João José

São decorridos mais de dois
mezes, de pois da intimação
do despacho do Sr. Juiz Muni-
cipal, vulto af.º 28, sem que a
Kivva Inventariante alguma
coiza deprece sobre a mesma
reputa desp.º 26 de 27 de, afe-
jar de mandada ajuiz a res-
peito! e continer sem
pratica, serao os Inventarios
Pessoas ordinarios, em lugar
de Sumarios, e se isto torna mais
mais redundante o progresso da
fazenda com a incerteza do
feito. Que dirá por em a In-
ventariante, sobre o quanto he
de obrigação do Juiz? Sua
por ventura letra sobre obliqua
lancado d' 28 de Abril d' 1842?
Quem lhe deve dar cumprimento
a Kivva, ou o Juiz? Ou não
he o Juiz. Logo, para que
ser ouvida a Inventariante
naquelle que he meramente
de expediente do Juiz, ou se
outra que o Juiz não pode
deixar de cumprir, se não he

30

Quem de suas obrigações?
Requiro e tanto, referindo-se
a uma citada resposta, e o cumprimento
de presente. Inventaria, e qual
apurar de facto das formale
Cada presumpção, no sentido de
qualamente se pode ser san-
teciado, mandando-se a quem
pagar, a Jura dos legados, etc.
quidando-se ad' esse effeito,
e tão bem se pagou, como se
bem sabido. Collector da
Reajuda Real em S. Paulo.
24 de Maio de 1857

Collector
Manoel José de Oliveira

Dacta

Aos trinta dias do mez de Maio
de mil oitocentas e cincoenta e hum
anno nesta Cidade de Nova Sando-
ria da Graça do Rio de Janeiro
Favio do Sul em meu Cartorio por
parte do Collector das Rendas Provin-
cias o cidadão Manoel José de Oli-
veira me fez as seguintes perguntas
com uma resposta supra e pecto do
que para contar faço ute termo.
Em João José Machado da Costa cari-
vã, que o requerij

Chr. M

Elogo no mesmo dia, mez, anno, e lugar
em meu Cartorio faço ute termo. Con-
choso ao Juiz Municipal primeiro

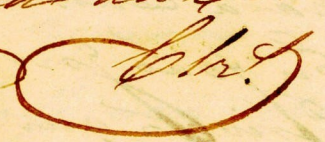
primeiro substituto o Major Joaquin
Jon d'Olivera Cereal de que para
constar fazeo uti termino. Em Joao Jon
Machado da corte Escrivão e escrevi
(663)

Fazeseo inventario dos presen-
tes autos ao Sr. J. Jon Neu
micipal de Termino Cid.
de S. Fr. e. de Mayo de 1851
Cereal Orecta

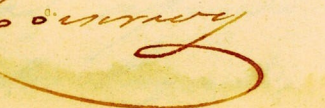
Aos dois dias do mes de Ju-
nho de mil oitocentos e cinquenta
e hum annos nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio por parte do Juiz Munici-
cipal primeiro substituto o Ma-
jor Joaquin Jon d'Olivera Cereal
em fora e entregues estes autos com
um despacho supra de que para
constar fazeo uti termino. Em Joao
Jon Machado da corte Escrivão
que o escrevi

Certifico que por todo o contido do
despacho supra intimou em sua pro-
pria pessoa ao Collector das Rendas
Provincias Manoel Jon d'Olivera,
a Viuva Inventara ante Dona Rita
Clara de Miranola, e a todos os de-
mais herdeiros do presente Inventar-
rio e todos bem intelligenciados ficarao
de que deu fe. o. e. em 7 de Junho
1851 Joao Jon Machado da corte
(663)

Conclusas

Aos deus dias do mes de Setembro
 de mil oite centos e cincuenta e hum annos nesta Cidade de
 Nossa Senhora da Graça do Rio
 de São Francisco Xavier do Sul
 em meu Cartorio, achando-se os
 presentes Antos sem Conclusas
 por assim o ter ordinado o Don-
 to Juri Municipal Joas N^o
 Comensal Xavier de Abondancia
 a to que elle chegasse nesta Cidade,
 se face agora Conclusas ao Juri
 Municipal primario substituto
 o Major Joaquin Jon d'Olivera
 Cercaal Ja quem passou a plena
 juridissas deste termo do que pa-
 ra constar face uti termo. En
 Joas Jon Machado da Costa
 Escrivas o servij 

Dacta

Aos oite dias do mes de Novem-
 bre de mil oite centos e cincuenta e hum annos nesta Cidade
 de Nossa Senhora da Graça do
 Rio de São Francisco Xavier do
 Sul em meu Cartorio por parte
 do Juri Municipal primario sub-
 tituto em pleno exercicio o Ma-
 jor Joaquin Jon d'Olivera Cer-
 caal me face entregar uti An-
 tos e um despacho do que face uti
 termo. En Joas Jon Machado
 da Costa Escrivas o servij 

Juntada
Aos oito dias do mes de
Novembro de mil oitocentos
e cinquenta e hum annos nesta
Cidade de Nossa Senhora
Graca do Rio de São Francisco
e Havio do Sul em um Cartorio
juntou a estes Autos a pu-
tica de collecter das Rendas
Provincias desta Cidade, Ma-
nuel Joze d'Oliveira, em virtude
do Despacho na mesma profe-
rida, que tudo se diante se
segue junto a estes Autos, do que
para constar. *Faco este termo.*
Em Joze Joze Machado da Costa
Escrivão que o escrevi.

Dis ao Collector da Fazenda Provin-
 cial abarcho assignado que não ten-
 do intervindo na avaliação do In-
 ventario amigavel feito pelo falle-
 cimento do Cap^m Salvador Gomes de
 Oliveira, que ora se acha na Conclu-
 zão, emão devendo o Sup^l aritade
 disposto no Regulamento de 28 de Abril
 de 1842 prescindir deste dever, se quanto
 aquelle fallecido fezera Testamento no
 qual não sou deixou legados a vari-
 as pessoas, como legou o rizo e fructo
 da amidade de huma morada de
 Cajas na Rua da Graça desta Cidade
 a sua mulher, do queas he' devida a
 computante Taxa a' Fazenda Provin-
 cial. E' quanto, pella morozidade
 de se nullo Inventario, não pode o
 Collector assumir asq' has quereis
 a Taxa de Ordens, se isso não requir
 at M^o de Taxa julgar nullo todo
 o Proceço de se chamado Inventario,
 juntando se esta aq' as q' auto, pro-
 tectando desde ja requerer Inventario
 judicial em qual intervenha em bene-
 ficio da Fazenda a fim de haver
 esta as Taxas dos legados devidos desde

Apalceim^{to} do Tercador, desde quando
se acha a Vieira na posse de legado
de uso esposto, ou os seus cessionarios

Junto aos Autos
votem a conclusao
Cid. de S. Fran.
8 de 96^o de 1851
Marechal

Patell haja de
afirmar qulgar de
E. M. M.

Collector
M. J. d'Almeida

Accrissim a estes Autos quatro
folhas que devem pagar o respectivo
tiro de S. M. de S. Francisco em
10 de Novembro de 1851
João José Machado da Costa

N.º 5-240

Dez autos e quaranta reais de
S. M. de S. Francisco 12 de No-
vembro de 1851.

Pelo Tercador

Marechal

Conclusao

Os dez dias do mes de Novem-
bro de mil, oito centos e cincuenta
e hum annos nesta bidada de Novem

Nossa Senhora da Graça do Rio de
 São Francisco Xavier do Sul em meu
 Cartorio, faço, ute, luto, Conclusões
 do juiz Municipal primeiro Substi-
 tuto o Major Joaquina Jon d'Alvira
 local de que para constar faço
 ute termo. Eu Joaquin Machado
 da Costa Escrivão que o escrevi.

Julgo nullo eadem hunc facto operen-
 ti Inventario e partilhas amigavel
 feito pela Viuva Erdo do fi-
 nado Capm Salviador Gomes de
 Alvira, pela falta de interve-
 ncao do Collector da Fazenda Pro-
 vincial us. d. Juiz. como
 se desprende de seu requerim. e
 folhas. intimense as partes e
 paguem ^{as} as custas bide
 Des. d. 13 de 96. de 1851

Joaquin Jon de Alvira local

Publicação

Aos quinze dias do mes de Novembro
 de mil oite cento e cinquenta e hum
 annos nesta Cidade de Nossa Senhora
 da Graça do Rio de São Francis-
 co Xavier do Sul em publica e ge-
 ral Audiencia qm a os futeos partes
 e sm. Procurador, na Sala da Camara
 fardado estava o Juiz Municipal pri-
 meiro e substituto o Major Joaquin
 Jon d'Alvira local e m. g. Escrivão

Escrivão de seu cargo e official de justiça
Joaquim Luiz Bueno, e ahi aberta a Inven-
taria na forma da Lei foi pelo dito
juiz em uma alta lida e publicada sua
Sentença recta, a cuja publicação nem
humma das partes utiveras presentes de
que fez este termo. Eu Joas José Macha-
do da Costa Escrivão que o serviu

Certifico que por todo conteúdo da Inven-
taria recta intimou ao Collector das
Rendas Provincias Manoel José d'Oliveira
e a Viuva Inventaria da Dona Rita
Clara de Miranda, e a todos os mais
herdeiros do presente Inventario, to-
dos bem intelligenciados ficarem de que
den fe. São Paulo 25 de Novembro
de 1851 Joas José Machado da Costa
Escrivão

Juntada
Aos vinte nove dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e cinquenta e
hum annos nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São Fran-
cisco Habito de Sul em meu Carto-
rio juntei a estes Autos a petição do
Collector da Fazenda Provincial desta
Cidade em virtude do despacho na
mesma provido pelo Juiz Municipal
primario Substituto o Major Joaquim
José d'Oliveira liscal do Juiz Juizo
cuja petição e despacho se diante
se legem de que fez este termo. Eu
Joas José Machado da Costa Escrivão
que o serviu

Sr. Juiz Municipal

Eu sou o Collector da Fazenda Real desta Cidade, que attendendo ao quanto elle foi exposto pella Viuva d. Rita Clara de Miranda, Inventariante de finanças de Cap^m Salvador Gomes d'Alveira, tem com ^{mea} am^{ta} combinado pagar ella p^a huma vez sobre a Taxa de legado de cujo effeito de huma annuidade da Casa da Rua da Graça q^{ue} he fora legada pello d. falecido Alveira, de cujo legado ella he sis^{ca} e heo as suas filhas, montando a importancia desta Taxa na quantia de 100000 \$ correspond^{ente} a 1000000. P^{er} q^{ue} fora avaliada ad^o annuidade de 20000\$, ficando o resto sem ella obrigado a pagar a Taxa correspond^{ente} aos mais legados, sendo paga toda a sua import^{ancia} antes de fruir o Inventario annuavel que prende neste Juiz e desta f^{orma} dita leg^{ada} o Collector a V. M. se serve mandar tomar p^{or} termos p^{re}stos e o acerto a compensação celebrada de actual reformada a inventariante

Do Inventario.

Junto este aos
Respectivos autos
depois de lavrado
e assignado o Respe-
tivo termo, prepa-
rados os autos em
volum com chaves
Cid. de S. Paulo de
98.º de 1951

Pat. N.º 150

Sobrevia mandar

E. R. M.

M. J. P. M.

Bural

Aos vinte nove dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos e cincuenta
e hum annos nesta Cidade de Nos-
sa Senhora da Graça do Rio de São
Francisco Xavier do Sul em meu
Cartorio comparecerão presentes o
Collector das Rendas Provincias Ma-
mod João d'Alvira, e a Inventari-
a D.ª Dona Rita Clara de Miran-
da de mim reconhecidos pelos proprios
que dou fe' bom como das testemunhas
as diante nomeadas e assignadas
jurante as quays por elles foi dito
que havia concordado de fazerem pe-
validar o presente Inventario fi-
to amigavelmente, por se terem com-
posto pela maneira exposta na pre-

Administração da



Fazenda Provincial

COLLECTOR DE RENDAS DO DISTRICTO DE São Paulo

Anno Financeiro e Exercicio de 1851 1852.

A folhas 2 do Livro 1.º de Receita de Taxa de heranças e legados
fica lançado em debito ao actual Collector a quantia de reis 1057920 —
que pagou D. Rita Clara de Miranda

em 1.º de Dezembro de 1851, a importancia da Taxa de heranças
e legados devidos em Testamento por seu
falecido marido Cap.º Salvador Gomes de Niveira
como do mesmo consta em virtude da
Composicao feita no respectivo Inventario.

O Collector

O Escrivão

Manoel José d'Almeida
Franc. Mathias de Lacerda

N.º 160

P. Castro e Silva
P. F. de S. Paulo, 1.º de Feb. 1857

P. Adam

Mercat



26
presente publico despachada pelo
juiz municipal primeiro substituto
em pleno exercicio o Major Joaquin
Joze d'Alvira Sereal na forma
da qual se achavao compostas, e
as condicoes n'ella expressadas
ficavao sendo parte especial dis-
ta termo que promettia cada
hum por sua parte nas pedamias
em tempo algum e se obrigavao a
cumprir as referidas condicoes fi-
cando firmes e validas e presentes du-
ventanos. E de como assim o dispo-
siao e se obrigavao lavrou o presente
termo que assignavao sendo a soga
da Inventariao Joze Joze d'Al-
vira com as testemunas presentes
Salvador Joze dos Anjos, e Manoel
Joaquin Pinheiro Ribas, todos pro-
nunciados de mim Joze Joze Machado
da Costa Escrivao que escrevi

Manoel Joze d'Alvira
Joze Joze d'Alvira
Salvador Joze dos Anjos
M. Joze Pinheiro Ribas

Accresceu a estes autos tres folhas que
devo pagar o respectivo custo. São
Francisco 29 de Novembro de 1857.
Joze Joze Machado da Costa

N.º 8 / 80
F.º Ante. e. v.º de m.º de m.º de m.º
F.º Francisco 1.º de Dezembro 1811.
P.º de m.º de m.º
Marechal.

Conclusão
No primeiro dia do mês de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e
hum annos nesta Cidade de Nossa
Senhora da Graça de Rio de São Fran-
cisco Xavier do Sul em meu Castel-
lão faço v.ºs autos conclusos ao Juiz
Municipal primeiro substituto
o Major Joaquin José de Oliveira
Lacerda de que se pela constar faço
v.ºs termos. Eu João José Machado
da Costa Escrivão do Juiz
Lacerda.

Reformando a sentença af.º 33.º jul
90 por sentença oporiente inven-
tario e partilhas amejavel abis-
ta da Compromisso af.º feito com
obalictor dos bens Proveniencias
emando se cumprir como na
mesma se declarou, as partes
de de folha de partilha se
oporem v.ºs se já houverem pa-
go a d.ºs. proporcional dos
respetivos quintos e deditario
e pagarem as custas lid.º de São
João de Dezembro 1811

Joaquin José de Oliveira Lacerda

Publicação

No primeiro dia do mês de Dezembro de mil oitocentos e cincoenta e hum annos nesta cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul em casa da residência do Juiz Municipal primeiro Substituto em pleno exercicio o Major Joaquin José d'Oliveira Escallão fora por elle dito Juiz entregues os presentes Cartões de Inventario com a sua Sentença respectiva diuendo-me que havia a mesma por publicada em meu poder e Cartorio do qual para constar face esta termo. Eu Joao José Machado da Costa Escrivão que o escrevi

Certifico que por todo conteúdo da Sentença respectiva intimada em suas proprias pessoas ao Collector das Rendas Provençiaes desta cidade Manoel José de Oliveira, a Sra Inventariante Dona Rita Clara de Miranda, e ao herdeiro Joao Gomes d'Oliveira, e que assim intimado oficialmente a todos os demais herdeiros de propriedade Inventariada e todos bem

inteligencias ficaram de que
de S. Fe. Rio de São Fran-
cisco 11 de Dezembro de 1851

João José Machado da Costa

Conta

Aut. m. rera — 5085

Int. m. — 18400

Cont. d. S. m. — 2550

Terme amig^o — 600

Inter. d. d. d. a. p. d. m. — 490

27/125

Jun

Int. m. ca. 2 — 2800

Conta — 600

31400

Vide em cont. d. d. d. de 1853

301525

M. m.

C. m.

João José

14
A. quatorze mil e seis de
Francos 1.º de Dezembro de 1851
R. Almeida Mascara
Importa a meação de Dona D.ª
de Miranda pelo Inventário amigável
de seu falecido marido Capitão Salva-
dor Gomes d'Alvura em

9.090/320.

Adm a legitima de 2 herdeiros
incluindo meios dotes e remanente
da terça toca a cada hum de
legitima 1.113.8905 -

10.025/150

19.115.8470

Rio de São Francisco 1.º de Dezembro de 1851

Es m
J. J. Machado da Costa

[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]